



TERMO DE JULGAMENTO “RECURSO ADMINISTRATIVO”

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.02.03.01 – PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS SEM MOTORISTAS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA - CE.

Impugnante: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 06.974.198/0001-90

Recorrida: Comissão Central de Licitações e Pregões de Guaiúba/Ce

I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.02.03.01 – PE publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande circulação Nacional e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

Ato Contínuo, aos 01/03/2021, a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** interpôs, recurso em face da Habilitação da empresa DAVI LOPES SILVA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.847.172/0001-80. De forma preliminar, o Recurso deve ser conhecido pois tempestivo e a empresa manifestou interesse em apresentar o recurso em momento oportuno.

No mérito, alega que “Ocorre, que na fase de habilitação a douta comissão de licitação, resolveu habilitar a empresa DAVI LOPES SILVA SERVIÇOS EIRELI, contudo, a empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica de simples locação de veículo 4x4 e veículo de 07(sete) lugares, ora o objeto da licitação é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS SEM MOTORISTAS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA – CE, e assim não atende o que é exigido no item 8.7 a) do Edital”.



De fato, em nova análise, embora a empresa DAVI LOPES SILVA SERVIÇOS EIRELI estivesse habilitada sob o aspecto jurídico, de fato, o atestado de capacidade técnica apresentado diverge do objeto de licitado.

Isso porque, conforme alega o Recorrente, “os atestados de capacidade técnica devem comprovar que a empresa tenha aptidão no serviço e que seja compatível com o objeto da licitação”. De fato, tais veículos não são compatíveis com as ambulâncias, objeto da licitação, de forma que somente nos resta dar provimento ao presente Recurso, declarando-se a inabilitação da empresa DAVI LOPES SILVA SERVIÇOS EIRELI.

II. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o Recurso apresentado pela empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, e no mérito, **DOU** provimento.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, ao Senhor Secretário de Saúde, esta possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decido.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente e Pregoeiro da CCLP